EMENDA Nº CM 104 /2022
AO
PROJETO DE LEI Nº EM 080/2022

MODIFICATIVA

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei EM 080/2022, conforme a seguir:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a a promover o recebimento de débitos municipais, sejam de natureza tributária ou não, ainda que ajuizados ou protestados, inscritos em dívida ativa, cuja exigibilidade esteja ou não suspensa, com os benefícios instituídos nesta Lei."

Art. 2º Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei EM 080/2022, conforme a seguir:

"Art. 2º Os débitos de qualquer natureza alcançados por esta Lei serão consolidados de acordo com a legislação vigente e correspondem àqueles cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, e poderão ser quitados da seguinte forma:

I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento);
II - em 2 (duas) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento);
III - em até 4 (quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);
IV - em até 5 (cinco) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento);
V - em até 6 (seis) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento);
VI - em até 7 (sete) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento);
VII - em até 8 (oito) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento);
VIII - em até 9 (nove) parcelas, com redução de 30% (vinte por cento);
IX - em até 10 (dez) parcelas, com redução de 20% (trinta por cento);
X - em até 11 (dez) parcelas, com redução de 10% (dez por cento);
XI - em até 12 (dez) parcelas, com redução de 05% (cinco por cento);
XII – Acima de doze parcelas, sem redução de multa e juros."

Art. 3º Altera a redação do §1º do Art. 2º Art. 6º do Projeto de Lei EM 080/2022 conforme a seguir:

"§1º Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo, bem como o não recolhimento do valor integral nos termos do Art. 2º e seus incisos."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Art. 4º Adiciona o §6º ao Projeto de Lei EM 080/2022 conforme a seguir:

"§6º Os parcelamentos descritos no caput do Artigo 2º e seus incisos serão permitidos ao contribuinte cujo débito não ultrapasse o valor de de R$4.000,00 (quatro mil reais) e seja proprietário de um único imóvel."

Art. 5º Altera a redação do Art. 6º do Projeto de Lei EM 080/2022 conforme a seguir:

"O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data da publicação desta Lei e expira-se no dia 15 de Fevereiro de 2023."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo reduzir integralmente ou parcialmente, conforme as condições do contribuinte, a **multa** e os **juros** de **mora** incidentes em débitos vencidos, bem como, diminuir a grande **inadimplência** dos contribuintes municipais. Tal proposição justifica-se, face o grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais, bem como, uma forma de incentivar os contribuintes em atraso a saldar os seus débitos, aumentado consideravelmente as arredações do Município.

A anistia de multa e juros é considerada uma das hipóteses de exclusão do crédito tributário, objetivando dispensar o contribuinte do pagamento das infrações advindas do descumprimento da obrigação tributária, onde alcança somente as multas e juros oriundas pela falta do pagamento dos respectivos tributos municipais, nas respectivas datas de vencimentos, sendo que, se o contribuinte não tinha condições de quitar o débito vencido, é muito provável que não tenha condições de quitá-lo de uma só vez, podendo fazer caso seja parcelado, facilitando assim, a forma de pagar. O parcelamento é benéfico ao contribuinte dando-lhe a opção para quitar o débito, sendo o desconto escalonado de acordo com o número de parcelas, fazendo jus àquele que se esforça para pagar em número menor de parcelas, ao mesmo tempo incentiva a quitação do débito o que é benéfico ao Poder Público, reduzindo consideravelmente o número de inadimplência.

Divinópolis, 16 de Dezembro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Vice-líder do Governo
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador